



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 71/2020

A Universidade Federal de Santa Maria, por meio de seu pregoeiro, designado pela Portaria nº 96.463 de 17 de outubro de 2019, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará Licitação na Modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, do **Tipo Menor Preço Global**, para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEFONIA FIXA COMUTADA - STFC PARA TODOS OS CAMPI DA UFSM**, especificados no item 2, de acordo com o que prescreve a Lei 10.520 de 17 de julho de 2002, Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, e em conformidade com o Decreto 10.024/2019 de 20 de setembro de 2019, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e Lei Complementar 147 de 07 de agosto de 2014, Instrução Normativa 03, de 26 de abril de 2018, e tendo em vista o que consta no Processo nº **23081.023591/2020-98**.

DATA: **01/09/2020**.

HORÁRIO: 09:00 horas (horário de Brasília).

LOCAL: www.comprasgovernamentais.gov.br

UASG: **153164**

2. DO OBJETO DA LICITAÇÃO

2.1. Esta licitação tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEFONIA FIXA COMUTADA - STFC PARA TODOS OS CAMPI DA UFSM**, constantes no Termo de Referência, em anexo ao presente Edital, que faz parte deste Edital, como se aqui estivesse transcrito.

2.2. Será assinado contrato entre a UFSM e a licitante vencedora com a vigência por 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura, podendo a sua duração se estender até o limite de 60 (sessenta) meses, mediante aditamentos anuais.

2.3. A licitante vencedora não poderá transferir a terceiros, no todo ou em parte, o fornecimento do serviço de que trata o presente Edital, salvo com expressa autorização da UFSM.

2.4. A UFSM poderá aumentar ou suprimir o objeto, nos termos do artigo 65, parágrafo 1º, da Lei 8.666/93.

3. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação que atenderem a todas as exigências constantes deste Edital e seus Anexos.

3.2. A licitante deverá estar cadastrada no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF, na forma da Lei.

3.3. Como condição de participação da presente licitação, a licitante NÃO deverá:

A) possuir em seu quadro societário nenhum Servidor Público Federal, salvo na forma excetuada no Inciso X do artigo n. 117 da Lei 8.112/90.

B) possuir em seu quadro, atuando de forma direta ou indireta, nenhum servidor ou dirigente da UFSM, conforme dispõe o Inciso III do artigo 9º da Lei 8.666/93.

3.4 A licitante deverá assinalar “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

a) que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e seus anexos.

b) que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;

c) que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

d) que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

e) que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 16 de setembro de 2009;

f) que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

g) que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

3.5. Não será permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, de interessados que se encontrem sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução e liquidação, estando também abrangidos pela proibição aqueles que tenham sido punidos com suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, ou declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública.

4. DO CREDENCIAMENTO

4.1. O credenciamento dar-se-á pela atribuição da chave de identificação e da senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico, no sítio: www.comprasgovernamentais.gov.br.

4.2. O credenciamento da Licitante dependerá de registro atualizado, bem como a sua manutenção, no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores-SICAF.

4.3. O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à UFSM responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.4. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade legal da



licitante e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este pregão eletrônico.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de HABILITAÇÃO exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

5.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

5.3. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

5.4. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

5.5. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.6. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

5.7. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

5.8. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

5.9. A licitante será responsável pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à UFMS responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

5.10. A PROPOSTA DEVERÁ CONTER:

5.10.1. O Preço em Reais (R\$) **mensal e anual** (CIF), de acordo com a Planilha constante no Item 01 do Termo de Referência, em anexo a este edital.

5.10.1.1. As propostas analisadas serão as incluídas **exclusivamente** no sítio das compras governamentais. **Propostas impressas não serão consideradas.**

5.10.2. Especificação clara do objeto de acordo com o Termo de Referência em anexo ao presente Edital.

5.10.3. Nos preços de cada produto deverão estar incluídos, obrigatoriamente,

impostos, fretes, taxas e demais incidências.

5.10.4. A(s) Licitante(s) deverá(ão) anexar no sistema a planilha de formação de preços através do preenchimento do modelo da Planilha de Custos e Formação de Preços constante no Item 06 do Termo de Referência em anexo a este Edital.

5.10.5. Na cotação de preços unitários serão aceitos **até 02 (dois)** dígitos após a vírgula.

5.10.6. O pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam de acordo com os requisitos estabelecidos neste Edital.

5.10.7. A desclassificação da proposta será fundamentada, registrada e acompanhada em tempo, no sistema eletrônico.

5.10.8. O descumprimento das regras supramencionadas pela UFSM por parte das licitantes pode ensejar a fiscalização do Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da licitante vencedora ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO E DA FORMULAÇÃO DOS LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo pregoeiro, sendo que somente estas participarão da fase de lance.

6.3. Iniciada a etapa competitiva, as licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo a licitante imediatamente informada, pelo sistema, o recebimento dos lances e o valor consignado no registro.

6.3.1. Os lances deverão ser ofertados para o valor unitário do item.

6.4. As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste Edital.

6.5. A licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.6. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

6.7. Durante o transcurso da sessão pública, as licitantes serão informadas em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação da licitante.

6.8. MODO DE DISPUTA

6.8.1. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

6.8.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de 15 (quinze) minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até 10 (dez) minutos, aleatoriamente determinado, findo



o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

6.8.3. Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá oportunidade para que a licitante da oferta de valor mais baixo e as das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até 05 (cinco) minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.8.3.1. Não havendo pelo menos 03 (três) ofertas nas condições definidas neste item, poderão as licitantes dos melhores lances, na ordem de classificação, até o máximo de 03 (três), oferecer um lance final e fechado em até 05 (cinco) minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.8.4. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.8.4.1. Não havendo lance final e fechado classificado na forma estabelecida nos itens anteriores, haverá o reinício da etapa fechada, para que as demais licitantes, até o máximo de 03 (três), na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até 05 (cinco) minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.8.5. Na hipótese de não haver licitante classificada na etapa de lance fechado que atenda às exigências para habilitação, o pregoeiro poderá, auxiliado pela equipe de apoio, mediante justificativa, admitir o reinício da etapa fechada.

6.9. No caso de desconexão do pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do pregão, se o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízos aos atos realizados.

6.10. Quando a desconexão do pregoeiro persistir por tempo superior a dez (10) minutos, a sessão do pregão eletrônico será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do pregoeiro aos participantes.

6.11. Após o encerramento dos lances, se a proposta de menor valor não for ofertada por microempresa ou empresa de pequeno porte e houver proposta apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada, proceder-se-á da seguinte forma:

6.11.1. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá, no prazo de 5 (cinco) minutos após a convocação, apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.

6.11.2. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas ou empresa de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos no subitem 6.11 deste edital, será realizado sorteio entre elas para que se identifique àquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.12. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

6.13. Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, o pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta à licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste edital.

7. DO JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS

7.1. Após a negociação, caso o menor preço ofertado seja superior ao máximo admitido pela UFSM, o mesmo não será aceito.

7.2. Caso não se realize lance, será verificado a conformidade entre a proposta de menor preço e o valor estimado para a contratação, respeitado o estabelecido no sub item 7.1 deste edital.

7.3. Para julgamento e classificação das propostas será adotado o critério do Menor Preço Global, observados as especificações constantes no Termo de Referência em anexo do presente Pregão.

7.3.1. Como condição de aceitação a licitante detentora do melhor lance deverá apresentar a **Planilha de Custos e Formação de Preços atualizada**. O prazo máximo para o envio da mesma será informado pelo pregoeiro, via chat. Caso a licitante não cumpra o prazo estabelecido pelo pregoeiro, sua proposta poderá ser desclassificada.

7.3.2. Como condição de aceitação as licitantes, através de um representante legal (autorizado via procuração), poderão realizar visita técnica nos locais e estruturas dos prédios onde os serviços serão prestados. A realização da vistoria prévia às instalações da UFSM possibilitará que a licitante considere adequadamente a realidade operacional e de infraestrutura da UFSM na elaboração da sua proposta.

7.3.3. Caso seja necessária alguma readequação de infraestrutura específica para atender à proposta de serviço a ser prestado, incluindo o fornecimento de materiais e equipamentos, o custo desta readequação deverá ser considerado como parte do STFC proposto.

7.3.4. As visitas devem ser realizadas nos seguintes locais:

- Campus Sede da UFSM – Prédios: 17;
- Campus Cachoeira do Sul – Prédio Administrativo;
- Campus Frederico Westphalen – Bloco 2;
- Campus Palmeira das Missões – Prédio 1.

Considerando as restrições impostas pela pandemia do COVID-19, as visitas aos campi da UFSM devem ser agendadas com antecedência mínima de 36 horas, através dos seguintes contatos:

SITE	CONTATO
Campus Sede	Marilete Carmem Marin - Setor de Telefonia e-mail: mari.ufsm@yahoo.com.br Telefone: (55) 3220-8099 Av. Roraima, 1000, Prédio 17 Santa Maria – RS
Campus Cachoeira do Sul	Charles de Almeida Ferreira - Secretaria e-mail: cs.infra@ufsm.br Telefone: (51) 3724-8408 Rua Ernesto Barros, 1345 Cachoeira do Sul - RS



Campus Frederico Westphalen	Fabio Desconsi - Seção de Apoio Administrativo e-mail: fabiodesconsi@ufsm.br Telefone: (55) 3744-0607 Linha 7 de Setembro, s/n, Bloco 2 Frederico Westphalen – RS
Campus Palmeira das Missões	Heitor Scalco Neto - Secretaria e-mail: heitor.neto@ufsm.br Telefone: (55) 3742-8803 Av. Independência, 3751, Prédio 1 Palmeira das Missões – RS
Unidade Silveira Martins	Carlinhos Michelin - Secretaria e-mail: secretariaexecutivasilveira@ufsm.br Telefone: (55) 3224-4700 Rua Francisco Guerino, 407 Silveira Martins – RS

7.3.5. Para a realização da visita prévia a LICITANTE deve encaminhar um profissional habilitado, pertencente ao seu quadro permanente, devidamente identificado. Se o representante não pertencer ao quadro permanente da licitante, esta pode enviar representante legalmente autorizado por procuração. A procuração original deve ser apresentada na ocasião da vistoria. Esta procuração deve possuir firma reconhecida.

7.3.6. Para a visita prévia na localidade de Cachoeira do Sul, a LICITANTE deverá considerar a instalação da linha analógica não residencial no prédio da UERGS, sob uso da UFMS, situado à Rua Sete de Setembro, 1040 – Centro, 96508-010 - Cachoeira do Sul – RS. Os demais serviços de telefonia fixa comutada devem atender às necessidades de comunicação telefônica da UFMS nos sites indicados na tabela do item 7.3.2.

7.3.7. Será emitida uma declaração de visita devidamente assinada pelo responsável da UFMS. O representante deve informar corretamente o seu nome completo, CPF, razão social e CNPJ da LICITANTE para a emissão da declaração de visita prévia. Esta declaração deverá ser enviada, durante a fase de aceitação, através do e-mail: pregao@ufsm.br.

7.3.8. O prazo para as visitas encerrar-se-á às 17:00 horas do dia **31/08/2020**.

7.3.9. A licitante poderá optar por não realizar a visita técnica, devendo nesse caso, apresentar um documento declarando a concordância com todas as condições do edital e do objeto licitado. Este documento deverá ser enviado conforme subitem 7.3.1.1.

7.4. Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem 6.11.1. deste edital, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 6.11. deste edital, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

7.5. Na hipótese da não-contratação nos termos previstos nos subitens anteriores, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

7.6. Se a oferta não for aceitável ou se a licitante não atender às exigências editalícias, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda as especificações deste edital.

7.7. Declarada encerrada a etapa competitiva, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado para a contratação e verificará a habilitação da licitante, conforme disposto no item 8 deste Edital.

7.8. A indicação do lance da vencedora, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública do Pregão constarão na ata divulgada no sistema eletrônico, sem prejuízo das demais formas de publicidade previstas na legislação pertinente.

8. DA HABILITAÇÃO

8.1. Como condição de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o **Pregoeiro verificará** o eventual descumprimento das condições de participação, mediante a consulta *on line* aos seguintes cadastros:

- I) SICAF, **nos níveis I, II, III, IV e VI**;
- II) Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).

8.1.1. O(s) documento(s) elencado(s) abaixo deverá(ao) ser incluído(s) pela licitante em campo próprio do sistema eletrônico, **no momento do envio da proposta**:

- I) A licitante deverá comprovar a sua qualificação, mediante a apresentação, em uma única via, de cópia(s) autenticada(s), ou cópia(s) acompanhada(s) do(s) original(is), de atestado(s), expedido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprove(m) a aptidão para desempenho de atividades pertinentes ao objeto da licitação. No(s) atestado(s) deverá constar o nome da pessoa de contato e telefone. Caso conste informações desatualizadas no(s) atestado(s) a licitante deverá informar os dados atualizados.

8.2. No caso de participação de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte na presente licitação, estas serão HABILITADAS mesmo que apresentarem alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal, sendo que a regularidade da sua situação deverá ser efetuada nos moldes do subitem 8.2.1 deste edital, como condição de adjudicação.

8.2.1 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, as Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

8.2.2. A prorrogação que se refere o subitem 8.2.1 deste edital deverá ser solicitada pela licitante interessada, cujo prazo para o encaminhamento da solicitação, devidamente formalizada, deverá ser até a data final do primeiro período.

8.2.3. A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 8.2.1 deste edital, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a contratação, ou revogação da licitação.



9. DA HOMOLOGAÇÃO DA LICITAÇÃO

9.1. O prazo da homologação da presente licitação será no máximo 15 (quinze) dias, contados a partir da data da adjudicação da presente licitação.

9.2. Após a homologação do objeto do presente Pregão será deferida à Licitante Vencedora, mediante Contrato, sendo que a minuta do mesmo integra o presente Edital como se nele estivesse transcrita.

9.3. A licitante vencedora terá prazo de 05 (cinco) dias para a assinatura do contrato, após a convocação feita pela UFSM, sob pena de decair o direito à contratação.

9.3.1. Como garantia contratual, a licitante vencedora caucionará uma quantia equivalente a 5% (cinco por cento) do valor contratado, através de:

- a) caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
- b) Fiança bancária e ou
- c) Seguro-garantia.

9.3.2. Caberá à licitante vencedora optar por uma das modalidades de garantia acima enumeradas, no momento da assinatura do contrato, efetuando o depósito ou a entrega da documentação referente à mesma, no prazo máximo de 10 (dez) dias após a assinatura do Contrato, sob pena de decair do direito de adjudicação.

10. DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

10.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá solicitar, ao pregoeiro, esclarecimentos e/ou impugnar o edital, exclusivamente por meio eletrônico, no seguinte endereço: pregao@ufsm.br.

10.2. Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de 02 (dois) dias úteis contados da data de recebimento do pedido de esclarecimentos e/ou impugnação.

10.3. Acolhida a petição contra o Edital, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

10.4. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas através do sistema e vincularão os participantes e a UFSM, nos casos em que a Administração julgar necessário.

11. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

11.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

11.2. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

12. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

12.1. Os recursos orçamentários, para fazer frente as despesas da presente licitação, encontram-se nas seguintes rubricas: UG 153638, FONTE 8108.000000, PT 169877.MMGA1N01D2N, ND 33903900.

13. DO PAGAMENTO

13.1. O pagamento será efetuado mediante a apresentação da Nota Fiscal, devidamente certificada, acusando o recebimento, por parte do responsável pelo órgão solicitante/UFSM. O prazo para pagamento será de no máximo 30 (trinta) dias a partir da data de sua entrega na UFSM, desde que não haja impedimento legal.

13.2. O pagamento será atualizado monetariamente pela variação IPCA-E, ocorrida no período, a partir da data do prazo final do adimplemento da obrigação até o efetivo pagamento.

13.3. Não haverá reajustamento de preços nos primeiros 12 (doze) meses do Contrato, conforme determinam as Leis 9.069/95 e 10.192/2001.

13.4. Decorridos os 12 (doze) meses do Contrato, o reajuste de preços, se houver, seguirá a variação do IST (Índice de Serviços de Telecomunicações) estabelecido pela ANATEL, ou outro que venha a substituí-lo.

13.4.1. O cálculo do valor percentual para reajuste seguirá a fórmula:

$$Var_{IST} = \frac{IST_{Mês Ajuste} - IST_{Mês Ref}}{IST_{Mês Ref}} \times 100$$

Onde:

Var_{IST} – é variação percentual máxima para reajuste

IST_{Mês Ajuste} – é o IST acumulado do mês da assinatura do termo aditivo de reajuste

IST_{Mês Ref} – é o IST acumulado do mês da última renovação contratual

13.4.2. Os valores acumulados do IST são obtidos no sítio da ANATEL. Se não estiver disponível o IST do mês de ajuste, deverá ser considerado o IST anterior mais recente.

13.4.3. Os valores, se reajustados, não deverão exceder os valores tarifários máximos aprovados pela Anatel para a Operadora prestadora dos serviços.

14. DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

14.1. As penalidades contratuais são as previstas no artigo 7º da Lei 10.520/2002 e artigo 49 do Decreto n. 10.024/2019.

14.2. A ocorrência dos casos previstos no Artigo 78 da Lei nº 8.666/93 ensejará a rescisão do contrato.

14.3. As penalidades encontram-se previstas no artigo 77, da Lei 8.666, de 21/06/93, bem como nos artigos 86 e 87 do mesmo diploma legal.

14.4. As penalidades a que está sujeita a CONTRATADA, a teor do que reza o art. 87 da Lei 8.666/93, são as seguintes:

- I) advertência;



- II) multa;
- III) suspensão temporária de participação em licitações;
- IV) impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos e;
- V) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração.

14.5. A advertência verbal ou escrita será aplicada, independentemente de outras sanções cabíveis, quando houver afastamento das condições do Contrato ou das condições técnicas estabelecidas.

14.6. O prazo para a apresentação de recursos às penalidades aplicadas será de 05 dias úteis, contados da data do recebimento da notificação pela Licitante Vencedora.

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. À Universidade, por interesse público justificado, é reservado o direito de revogar esta licitação, nos termos da legislação, sem que caiba aos participantes, direito à reclamação ou indenização.

15.2. A simples participação nessa licitação implica na aceitação plena e incondicional do inteiro teor expresso neste Edital, desde que transcorrido "in albis", o prazo estabelecido no art. 41, § 2º da Lei 8.666/93.

15.3. Os serviços deverão ser executados nos locais especificados no termo de referência em anexo.

15.4. O serviço fornecido fora das especificações ficará sujeito à imediata substituição pelo fornecedor, sem qualquer ônus para a UFMS.

15.5. O prazo de *fornecimento total dos serviços, objeto de cada Nota de Empenho*, não poderá exceder 30 (trinta) dias a contar do recebimento do mesmo. O prazo indicado pela unidade solicitante para a entrega parcelada do objeto empenhado deverá ser rigorosamente observado, sujeitando a licitante vencedora às cominações previstas no presente Edital.

15.6. O prazo de validade da proposta será de no mínimo 60 (sessenta) dias, contados da data da abertura.

15.7. As condições e preços acolhidos na proposta aceita serão irreversíveis, na forma determinada pelo Edital.

15.8. A licitante vencedora obriga-se a manter durante o período de vigência do contrato, as condições de qualificação e habilitação exigidas no ato convocatório.

15.9. No caso e não haver expediente no dia marcado para a realização esta licitação, a mesma será realizada no primeiro dia útil subsequente, mantidas todas as demais condições.

15.10. O resultado desta Licitação estará disponível, após a homologação, no sítio <http://comprasnet.gov.br/aceso.asp?url=/livre/Resultado/conrelit00.asp> e na página da UFMS, no endereço <http://coral.ufsm.br/demapa/index.php/licitacoes/resultado>.

15.11. Cópias deste Edital estão disponíveis para download nos portais www.comprasgovernamentais.gov.br e site.ufsm.br.

15.12. Em atendimento à Lei nº. 12.846/2013, para a participação neste certame, nenhuma das partes poderá oferecer dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste certame, ou de outra forma que não relacionada a este certame, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

15.13. As dúvidas e inadimplência serão resolvidas no foro da Justiça Federal no Estado do Rio Grande do Sul, na cidade de Santa Maria.

15.14. Informações e outros elementos necessários ao perfeito conhecimento do objeto desta licitação, serão solicitados ao pregoeiro, exclusivamente através do endereço eletrônico: pregao@ufsm.br

15.15. As cópias originais ou autenticadas dos documentos solicitados neste edital deverão ser remetidas, quando convocados pelo pregoeiro, em até 03(três) dias úteis após a homologação do pregão para o seguinte endereço:

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA
CNPJ: 95.591.764/0001-05
Edifício da Administração Central,
Departamento de Material de Patrimônio
6º andar, sala 666 – Comissão de Licitações
CEP: 97105-900, Campus Universitário
Bairro Camobi, Santa Maria, RS

Santa Maria – RS, 18 de agosto de 2020.

Jane Lucia Sartori Lampert
Coordenadora de Editais e contratos



TERMO DE REFERÊNCIA

1. Definição do objeto

Contratação de empresa especializada, devidamente homologada nos órgãos reguladores, para a prestação de serviços de telefonia fixa comutada - STFC, para os *campi* da Universidade Federal de Santa Maria - UFSM, compreendendo os serviços de ligações locais – LL, ligações de longa distância nacionais – LDN, ligações de longa distância internacionais – LDI, nas modalidades Fixo-Fixo e Fixo Móvel, incluindo assinaturas de linhas analógicas, e o fornecimento de entroncamentos digitais bidirecionais E1 com 30 canais e de faixas de numeração para discagem direta a ramal – DDR.

Os serviços deverão ser prestados de forma contínua, durante o período mínimo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogados até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, nas localidades conforme Planilha abaixo. As estimativas de consumo individualizadas e detalhadas estão previstas na Planilha do Item 06 deste Termo de Referência.

Item	Local	Quantidade	Unidade	Valor Mensal	Valor Anual
1	Santa Maria	12	meses		
2	Cachoeira do Sul	12	meses		
3	Frederico Westphalen	12	meses		
4	Palmeira das Missões	12	meses		
5	Silveira Martins	12	meses		

A linha telefônica não-residencial destinada ao Campus Cachoeira do Sul (item 2.3 da Tabela do Item 6) deverá ser instalada no prédio da UERGS, em uso pela UFSM, situado à Rua Sete de Setembro, 1040 – Centro, 96508-010 - Cachoeira do Sul – RS.

As estimativas de consumo de minutos foram obtidas a partir da análise das faturas telefônicas pagas pela UFSM a partir de janeiro de 2019, feita no Estudo Técnico Preliminar. Estas estimativas não constituem qualquer obrigação futura de consumo pela UFSM.

O horário predominante das chamadas é entre 08:00 e 19:00 horas, nos dias úteis, porém, devido à natureza das atividades da UFSM e a bem do serviço público, poderão ocorrer chamadas durante as 24 horas diárias.

2. Justificativa da contratação

A contratação de pessoa jurídica especializada, plenamente habilitada e capacitada, para a prestação continuada de STFC, incluindo fornecimento de equipamentos, suporte técnico, manutenção preventiva e corretiva com fornecimento de peças e componentes para os equipamentos fornecidos, etc., é de fundamental importância para as comunicações de voz corporativas, garantindo a continuidade dos serviços de comunicação externa da instituição.

Tendo em vista que em setembro do corrente ano expirará o prazo de vigência do Contrato Nº 143/2014, cujo objeto é a prestação de Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC, em conformidade com a Lei Geral de Telecomunicações e demais normas regulamentadoras emitidas pela ANATEL, e considerando que é impossível o desenvolvimento das atividades acadêmicas e administrativas da Universidade sem que haja a disponibilização de serviços de telefonia, por se tratar de serviço contínuo (aquele considerado essencial, que não pode ser paralisado, sob pena de comprometer as atividades da Administração), é o entendimento de proceder-se à devida contratação.

Pretende-se ainda, com a prestação deste serviço continuado, promover a confiabilidade do sistema telefônico na UFSM, mitigando as ocorrências de interrupção da prestação dos serviços.

A presente contratação está alinhada com o planejamento institucional da UFSM, o PDI 2016-2026, para atender às ações:

- AI-D2-03 Oferecer uma infraestrutura de apoio qualificada e de acordo com as necessidades de cada área de conhecimento;
- AS-D5-01 Fortalecer políticas de governança, transparência e profissionalização da gestão;
- PR-D5-03 Aumentar a eficiência do processo de comunicação institucional.

Esta contratação foi precedida de estudos preliminares, em cumprimento à IN nº 5, de 26 de maio de 2017, que dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional.

O objeto desta contratação compreende serviços técnicos especializados de mesma natureza, indivisíveis, que possuem forte interdependência e interferência entre si no desempenho geral serviço de telefonia fixa comutada prestado na UFSM.

É fundamental, do ponto de vista técnico, que todos os serviços sejam executados e supervisionados de forma integrada pela mesma empresa LICITANTE VENCEDORA, a fim de garantir as perfeitas condições de prestação dos serviços de telefonia fixa comutada para a UFSM. Assim, de forma a não afetar a integridade do objeto pretendido ou comprometer a perfeita execução do mesmo, o objeto será licitado em um único grupo.

O presente Termo de Referência não prevê as condições de participação de empresas reunidas em consórcio, uma vez que a experiência prática demonstra que as licitações que permitem essa participação são aquelas que envolvem serviços de grande vulto e/ou de alta complexidade técnica.

Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 2.271, de 1997, constituindo-se em atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência legal do órgão licitante, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos.

3. Obrigações das partes

Além das responsabilidades resultantes da Lei nº. 8.666/93, da Lei nº. 9.472/97 e do respectivo Contrato de Concessão ou Termo de Autorização assinado com a ANATEL, a LICITANTE VENCEDORA, quando CONTRATADA, deverá obedecer às seguintes disposições:

- Responsabiliza-se pelo cumprimento dos postulados legais vigentes, de âmbito federal, estadual ou municipal, como também assegurar os direitos e o



cumprimento de todas as obrigações estabelecidas pela regulamentação da ANATEL;

- Garantir a execução do contrato sem suspender ou interromper os serviços contratuais, salvo motivo de força maior ou caso fortuito;
- Zelar pela perfeita execução dos serviços contratados, devendo as falhas, que porventura venham a ocorrer, serem sanadas no prazo máximo estabelecido em regulamento pela ANATEL;
- Atender às solicitações de imediato, corrigindo, no prazo máximo estabelecido em regulamento pela ANATEL, qualquer ocorrência de interrupção na prestação dos serviços contratados;
- Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e, inclusive, às recomendações aceitas pela boa técnica.
- Implantar, adequadamente, a supervisão permanente dos serviços, de forma a se obter uma operação correta e eficaz;
- Prestar os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo-os sempre em perfeita ordem;
- Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na prestação dos serviços objeto da presente licitação, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato;
- Apresentar, sempre que solicitada pelo UFSM, a comprovação do valor vigente das tarifas na data da emissão das contas telefônicas;
- Responsabilizar-se por todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre os serviços prestados;
- Prover seus funcionários com equipamentos de proteção adequados à execução dos serviços objeto da contratação e responder por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas, quando em serviço;
- Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do Contrato, salvo com expressa autorização da UFSM;
- Comunicar à fiscalização do Contrato, por escrito, toda e qualquer irregularidade ou anormalidade observada quanto à execução dos serviços objeto da contratação e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- Responder administrativa, civil e penalmente por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados à UFSM e/ou a terceiros, por seus empregados, dolosa ou culposamente;
- Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da administração, inclusive quanto à prevenção de incêndios e às de segurança e medicina do trabalho;
- Repor, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados a partir da respectiva intimação, após a devida comprovação, qualquer objeto da UFSM e/ou de terceiros que tenha sido danificado ou extraviado por seus empregados;
- Atender prontamente quaisquer exigências do representante da UFSM inerentes ao objeto da contratação;
- Emitir documento de cobrança contemplando única e exclusivamente os serviços efetivamente prestados pela CONTRATADA, sendo vedada a apresentação, salvo autorização da UFSM, no referido documento, do seguinte:
 - o Cobrança de serviços de outras prestadoras;

- o prestados pela CONTRATADA, em documento de cobrança de outra prestadora.
- Cumprir o prazo de execução do serviço de instalação e funcionamento dos troncos que deverá ser de, no máximo, 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data de recebimento da Nota de Empenho, salvo comprovadas condições adversas;
- Manter os valores tarifados e faturados no Contrato caso haja necessidade de ampliação do serviço telefônico fixo comutado local, objeto da presente licitação;
- A fiscalização será exercida no interesse da UFSM na Reitoria, para o Campus Sede, e nas demais localidades onde serão prestados os serviços, indicadas neste Termo de Referência, e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos;
- Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados, em até 48 (quarenta e oito) horas, a contar da solicitação da Contratante;
- Corrigir faturas contestadas pela UFSM em um prazo máximo de 15 dias;
- Apresentar, mensalmente, fatura ou nota fiscal do serviço prestado, com antecedência mínima de 15 dias do vencimento a qual deverá ser emitida pela mesma pessoa jurídica contratada, ou seja, deverá conter o mesmo CNPJ da empresa contratada, devendo ser fornecida opcionalmente em papel e obrigatoriamente em arquivo eletrônico nos formatos indicados neste Termo de Referência;
- Atendimento do protocolo oferecido pela CONTRATADA para solução de ocorrências e reclamações em até 15 dias a partir do registro do protocolo;
- Garantir sigilo e inviolabilidade das conversações telefônicas decorrentes da contratação, considerando os recursos disponibilizados pela CONTRATADA.
- Fazer a portabilidade numérica vigorar desde o início do contrato de serviço informando, se necessário, a prestadora anterior.

Além das obrigações resultantes da observância da Lei n°. 8.666/93, são obrigações da UFSM enquanto CONTRATANTE:

- Exercer a fiscalização dos serviços por servidores designados e documentar as ocorrências havidas;
- Assegurar-se da qualidade dos serviços, verificando sempre o seu bom desempenho;
- Documentar ocorrências havidas e controlar as ligações realizadas;
- Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pelo CONTRATANTE, não deve ser interrompida;
- Emitir pareceres em todos os atos relativos à execução do Contrato, em especial quando da aplicação de sanções e eventuais alterações contratuais;
- Relacionar as dependências das instalações físicas, bem como os bens de sua propriedade que serão disponibilizados para a execução dos serviços, quando for o caso, com a indicação do respectivo estado de conservação;
- Permitir o acesso dos empregados da CONTRATADA, quando necessário, para execução dos serviços;
- Disponibilizar os locais e equipamentos onde os serviços serão prestados, para visita da prestadora mediante prévia solicitação de agendamento;
- Prestar aos funcionários da CONTRATADA as informações e os esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados;



- Efetuar os pagamentos devidos, mediante atestado dos serviços prestados.

4. Requisitos da contratação

O STFC deverá permitir a comunicação entre os ramais instalados nos diversos campi e telefones fixos ou móveis externos à UFSM, por meio de conexões providas por entroncamentos digitais bidirecionais e faixas de numeração para implementação de discagem direta a ramal - DDR.

Os serviços devem contemplar:

- O provimento de faixas de numeração, designadas como Assinatura de DDR, em blocos de 50 ramais, preferencialmente as já utilizadas pela UFSM, conforme a Tabela 1;
- O provimento de feixes digitais E1 bidirecionais, com 30 canais cada, nas quantidades indicadas neste termo para cada localidade;
- O provimento serviços de telecomunicações para chamadas locais, chamadas nacionais e chamadas internacionais, nas modalidades fixo-fixo e fixo-móvel, tarifados por minuto, conforme as quantidades indicadas neste termo para cada localidade;
- O provimento de linha analógica não residencial para a localidade de Silveira Martins (neste caso específico em que há mudança de DDR para linha convencional, deve-se manter preferencialmente o número chave da faixa indicada na Tabela 1); e
- O provimento de instalação/habilitação de serviços telefônicos, nas quantidades indicadas neste termo para cada localidade.

O STFC ofertado deve ser considerado sob a ótica *turnkey* (chave na mão), de modo que a solução fornecida seja completa, sem que a UFSM necessite dispendir recursos extras para atender eventuais situações não planejadas na proposta da LICITANTE.

LOCALIDADE	FAIXA DE NUMERAÇÃO
Santa Maria	(55) 3220-6100 A (55) 3220-6199
	(55) 3220-8000 A (55) 3220-8999
	(55) 3220-9200 A (55) 3220-9699
	(55) 3290-6800 A (55) 3290-6999
	(55) 3290-7900 A (55) 3290-7999
Cachoeira do Sul	(51) 3724-8400 A (51) 3724-8499
Frederico Westphalen	(55) 3744-0600 A (55) 3744-0699
Palmeira das Missões	(55) 3742-8800 A (55) 3742-8899
Silveira Martins	(55) 3224-4700 A (55) 3224-4799

Tabela 1 - Faixas de numeração existentes por localidade

O prazo máximo para a implantação do serviço, em todas as localidades, é de 30 dias após a assinatura do contrato.

Será emitido um "TERMO DE ACEITAÇÃO", por localidade da UFSM, ao término do período de implantação dos serviços, a partir do qual será efetivamente computado o início da prestação dos serviços.

A UFSM designará um responsável para acompanhar os serviços de instalação, assistência técnica, conserto de equipamentos, etc. que forem realizados pela LICITANTE VENCEDORA.

As LICITANTES, através de um representante legal (autorizado via procuração), poderão realizar visita técnica nos locais e estruturas dos prédios onde os serviços serão prestados. A realização da vistoria prévia às instalações da UFSM possibilitará que a LICITANTE considere adequadamente a realidade operacional e de infraestrutura da UFSM na elaboração da sua proposta.

Caso seja necessária alguma readequação de infraestrutura específica para atender à proposta de serviço a ser prestado, incluindo o fornecimento de materiais e equipamentos, o custo desta readequação deverá ser considerado como parte do STFC proposto.

As visitas podem ser realizadas nos seguintes locais:

- Campus Sede da UFSM – Prédio: 17;
- Campus Cachoeira do Sul – Prédio Administrativo;
- Campus Frederico Westphalen – Bloco 2;
- Campus Palmeira das Missões – Prédio 1.

Considerando as restrições impostas pela pandemia do COVID-19, as visitas aos campi da UFSM devem ser agendadas com antecedência mínima de 36 horas, por meio dos contatos indicados na Tabela 2.

SITE	CONTATO
Campus Sede	Marilete Carmem Marin - Setor de Telefonia e-mail: mari.ufsm@yahoo.com.br Telefone: (55) 3220-8099 Av. Roraima, 1000, Prédio 17 Santa Maria – RS
Campus Cachoeira do Sul	Charles de Almeida Ferreira - Secretaria e-mail: cs.infra@ufsm.br Telefone: (51) 3724-8408 Rua Ernesto Barros, 1345 Cachoeira do Sul - RS
Campus Frederico Westphalen	Fabio Desconsi - Seção de Apoio Administrativo e-mail: fabiodesconsi@ufsm.br Telefone: (55) 3744-0607 Linha 7 de Setembro, s/n, Bloco 2 Frederico Westphalen – RS
Campus Palmeira das Missões	Heitor Scalco Neto - Secretaria e-mail: heitor.neto@ufsm.br Telefone: (55) 3742-8803 Av. Independência, 3751, Prédio 1 Palmeira das Missões – RS
Unidade Silveira Martins	Carlinhos Michelin - Secretaria e-mail: secretariaexecutivasilveira@ufsm.br Telefone: (55) 3224-4700 Rua Francisco Guerino, 407 Silveira Martins – RS

Tabela 2 – Endereços dos sites e dados para contato



Para a realização da visita prévia a LICITANTE deve encaminhar um profissional habilitado, pertencente ao seu quadro permanente, devidamente identificado. Se o representante não pertencer ao quadro permanente da licitante, esta pode enviar representante legalmente autorizado por procuração. A procuração original deve ser apresentada na ocasião da vistoria. Esta procuração deve possuir firma reconhecida.

Para a visita prévia na localidade de Cachoeira do Sul, a LICITANTE deverá considerar a instalação da linha analógica não residencial no prédio da UERGS, sob uso da UFSM, situado à Rua Sete de Setembro, 1040 – Centro, 96508-010 - Cachoeira do Sul – RS. Os demais serviços de telefonia fixa comutada devem atender às necessidades de comunicação telefônica da UFSM nos sites indicados na Tabela 2.

Para os serviços de DDR e entroncamento digital bidirecional E1, devido à variedade de composições que podem existir entre as prestadoras homologadas para os serviços, as capacidades finais previstas neste termo deverão ser atendidas buscando a maior exatidão possível, sempre considerado o atendimento em número igual ou, se não for possível, em número superior ao solicitado, sem custo adicional para a UFSM.

Os entroncamentos digitais bidirecionais E1 no Campus Sede e nos demais campi devem prover conexão digital à RPTC por meio de interface G.703 com sinalização R2D/MFC-5C ou ISDN-PRI. As conexões com os troncos digitais devem estar em conformidade com os padrões da ANATEL e devem ser completamente compatíveis com as conexões disponíveis nas centrais PABX contratadas pela UFSM.

No serviço de Discagem Direta a Ramal, a LICITANTE VENCEDORA deverá fornecer à UFSM um sistema de conexão à rede pública por meio dos feixes digitais bidirecionais, nos termos da regulamentação da ANATEL e com a sinalização do número chamador das ligações entrantes via feixe digital.

Nos casos em que se fizer necessária a instalação de equipamentos, a LICITANTE VENCEDORA deve submeter à aprovação da UFSM a programação de realização dos serviços com pelo menos 10 dias úteis de antecedência.

A LICITANTE VENCEDORA é responsável por fornecer todos os materiais e equipamentos necessários à adequada prestação dos serviços, tendo como limite físico o ponto de conexão com as centrais telefônicas existentes na UFSM.

Os equipamentos devem ser instalados nos locais indicados, utilizando-se preferencialmente as salas onde, atualmente, encontram-se instaladas as plataformas. Caso a LICITANTE VENCEDORA necessite utilizar outro local, esta deve submeter projeto de instalação para análise e aprovação da equipe técnica da UFSM.

A instalação dos equipamentos pela LICITANTE VENCEDORA deve observar todas as exigências das normativas técnicas vigentes, e não deve interromper as comunicações telefônicas da UFSM durante a montagem das plataformas. A interrupção das comunicações telefônicas somente ocorrerá no momento da virada (colocação em operação) para a nova solução de telefonia. Cada etapa de virada deve ser agendada previamente com a equipe técnica da UFSM.

A LICITANTE VENCEDORA deve considerar os espaços indicados pela UFSM em seus projetos técnicos de instalação dos equipamentos componentes da Solução de Telefonia, de forma a compatibilizá-los com o sistema de cabeamento disponível na Universidade.

A LICITANTE VENCEDORA deve realizar todas as configurações e cadastros iniciais para configuração de troncos e ramais, inclusive a portabilidade da numeração em caso de troca de operadora de telefonia.

A LICITANTE VENCEDORA deverá prover acesso aos servidores técnico-administrativos da UFSM, devidamente identificados pelos Gestores do Contrato, ao serviço de consulta e download das faturas atuais e anteriores, nos formatos PDF E CSV E FEBRABAN. Outros

formatos podem ser fornecidos, porém os três formatos indicados são obrigatórios para os processos internos de pagamento, fiscalização e conciliação das ligações internas com as efetivadas na RTPC.

Devido à criticidade do sistema telefônico para as atividades diárias da UFSM, a licitante deve incluir na solução de telefonia ofertada as redundâncias necessárias de modo a mitigar a incidência de indisponibilidade de serviço nos campi da UFSM.

A LICITANTE VENCEDORA deve atender a qualquer solicitação eventual, 24 horas por dia, 7 dias por semana (regime 24x7), para manter a adequada prestação do serviço contratado.

Não existe nenhum vínculo empregatício, de qualquer natureza, entre os empregados da LICITANTE VENCEDORA ou Assistência Técnica autorizada da mesma e a UFSM.

A LICITANTE VENCEDORA que não cumprir integralmente as obrigações assumidas, garantidos o contraditório e a ampla defesa, está sujeita às seguintes sanções:

- I. Advertência;
- II. Multa;
- III. Suspensão temporária de participação em licitação; e;
- IV. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Federal.

As sanções administrativas serão aplicadas considerando a gravidade do fato observado e o impacto deste fato na consecução das atividades acadêmicas e administrativas da UFSM.

As multas, quando aplicadas, serão calculadas e aplicadas sobre o valor mensal a ser pago no ciclo (mês) subsequente ao da observação do fato. O total de multas aplicadas no ciclo está limitado a 15% (quinze por cento) do valor mensal a ser pago no contrato, podendo, em caso de reincidência por 3 meses consecutivos, ocasionar o rompimento do contrato, a critério da UFSM. A contagem das incidências não considerará os problemas em decorrência de impedimento de execução por motivo de ambiente inacessível na UFSM ou não autorização do serviço por parte do responsável local nas dependências da UFSM.

OCORRÊNCIA	MULTA	CONTAGEM
Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais nas dependências da UFSM	1,0%	Por ocorrência
Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais	1,0%	Por dia por localidade
Manter funcionário sem qualificação comprovada para executar os serviços contratados	0,4%	Por empregado por dia
Deixar de cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador	0,2%	Por ocorrência
Deixar de cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexo, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador	0,4%	Por item por ocorrência

Tabela 3 - Graduação de multas e critérios de contagem

5. Composição financeira dos serviços

Os serviços ofertados devem ser compostos de acordo com a Tabela constante no item 6.

Os serviços devem ser prestados sem a incidência de adicionais ou taxas de instalação ou de manutenção de qualquer natureza à UFSM, salvos os casos específicos, com a indicação do item e valor correspondente. O contrato a ser estabelecido é de prestação de serviços continuados, cujo valor mensal é determinado pelas quantidades efetivamente utilizadas pela UFSM.

A definição da melhor proposta financeira será pelo menor valor global ANUAL da solução, considerando 12 meses de contrato com os quantitativos máximos, de acordo com a Tabela constante no item 6:



Após a definição da LICITANTE VENCEDORA, os valores unitários da tabela serão ajustados para refletir o valor ofertado e será realizado empenho com os quantitativos efetivamente utilizados pela UFSM.

Todas as mudanças de quantitativos e/ou de valores posteriores à assinatura do contrato serão tratadas como aditivos. Não serão aceitas cobranças de valores não especificados neste Termo de Referência, como, por exemplo, taxas de instalação, manutenção ou licenças de software específico não previstos neste certame.

6. Planilha de Custos e Formação de Preços atualizada

LOCAL	ITEM	CATSER	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE MENSAL ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL ESTIMADO	VALOR ANUAL ESTIMADO
Campus Santa Maria	1.1	27731	Assinatura de entroncamento digital bidirecional E1	unidade	8			
	1.2	26093	Assinatura de DDR (50 ramais)	unidade	38			
	1.3	26115	Chamadas locais fixo-fixo stfc-local-ff	minuto	14.000			
	1.4	26131	Chamadas nacionais fixo-fixo stfc-ldn-ff (degraus 1 a 4)	minuto	5.000			
	1.5	26158	Chamadas internacionais (ldi-stfc-ff) - origem fixo	minuto	200			
	1.6	26123	Chamadas locais fixo-movel stfc-local-fm (VC-1)	minuto	200			
	1.7	26140	Chamadas nacionais fixo-movel - stfc-ldn-fm (VC-2 e VC-3)	minuto	200			
	1.8	26085	Taxa de instalação/habilitação de serviço de telefonia STFC	unidade	1			
Campus Cachoeira do Sul	2.1	27731	Assinatura de entroncamento digital bidirecional E1	unidade	1			
	2.2	26093	Assinatura de DDR (50 ramais)	unidade	2			
	2.3	26182	Assinatura de linha analógica não-residencial	unidade	1			
	2.4	26115	Chamadas locais fixo-fixo stfc-local-ff	minuto	300			
	2.5	26131	Chamadas nacionais fixo-fixo stfc-ldn-ff (degraus 1 a 4)	minuto	600			
	2.6	26158	Chamadas internacionais (ldi-stfc-ff) - origem fixo	minuto	100			
	2.7	26123	Chamadas locais fixo-movel stfc-local-fm (VC-1)	minuto	100			
	2.8	26140	Chamadas nacionais fixo-movel - stfc-ldn-fm (VC-2 e VC-3)	minuto	100			
	2.9	26085	Taxa de instalação/habilitação de serviço de telefonia STFC	unidade	1			
Campus Frederico Westphalen	3.1	27731	Assinatura de entroncamento digital bidirecional E1	unidade	1			
	3.2	26093	Assinatura de DDR (50 ramais)	unidade	2			
	3.3	26115	Chamadas locais fixo-fixo stfc-local-ff	minuto	600			
	3.4	26131	Chamadas nacionais fixo-fixo stfc-ldn-ff (degraus 1 a 4)	minuto	1.200			
	3.5	26158	Chamadas internacionais (ldi-stfc-ff) - origem fixo	minuto	100			
	3.6	26123	Chamadas locais fixo-movel stfc-local-fm (VC-1)	minuto	100			
	3.7	26140	Chamadas nacionais fixo-movel - stfc-ldn-fm (VC-2 e VC-3)	minuto	100			
	3.8	26085	Taxa de instalação/habilitação de serviço de telefonia STFC	unidade	1			

LOCAL	ITEM	CATSER	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE MENSAL ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL ESTIMADO	VALOR ANUAL ESTIMADO
Campus Palmeira das Missões	4.1	27731	Assinatura de entroncamento digital bidirecional E1	unidade	1			
	4.2	26093	Assinatura de DDR (50 ramais)	unidade	2			
	4.3	26115	Chamadas locais fixo-fixo stfc-local-ff	minuto	300			
	4.4	26131	Chamadas nacionais fixo-fixo stfc-ldn-ff (degraus 1 a 4)	minuto	300			
	4.5	26158	Chamadas internacionais (ldi-stfc-ff) - origem fixo	minuto	100			
	4.6	26123	Chamadas locais fixo-movel stfc-local-fm (VC-1)	minuto	100			
	4.7	26140	Chamadas nacionais fixo-movel - stfc-ldn-fm (VC-2 e VC-3)	minuto	100			
	4.8	26085	Taxa de instalação/habilitação de serviço de telefonia STFC	unidade	1			
Unidade Silveira Martins	5.1	26182	Assinatura de linha analógica não-residencial	unidade	1			
	5.2	26115	Chamadas locais fixo-fixo stfc-local-ff	minuto	100			
	5.3	26131	Chamadas nacionais fixo-fixo stfc-ldn-ff (degraus 1 a 4)	minuto	100			
	5.4	26158	Chamadas internacionais (ldi-stfc-ff) - origem fixo	minuto	100			
	5.5	26123	Chamadas locais fixo-movel stfc-local-fm (VC-1)	minuto	100			
	5.6	26140	Chamadas nacionais fixo-movel - stfc-ldn-fm (VC-2 e VC-3)	minuto	100			
	5.7	26085	Taxa de instalação/habilitação de serviço de telefonia STFC	unidade	1			
TOTAL MENSAL E ANUAL								

MINISTÉRIO DE EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA

CONTRATO __/2020

Que firmam a UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA – UFSM, CNPJ 95.591.764/0001-05, sediada na Cidade Universitária, em Santa Maria, neste ato representada pelo Vice Reitor, Prof. LUCIANO SCHUCH e a empresa, _____, estabelecida na _____, ____, Bairro _____, CEP: _____, em _____ – ____, CNPJ _____, neste ato representada pelo Sr. _____, a seguir denominadas CONTRATANTE e CONTRATADA respectivamente, para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEFONIA FIXA COMUTADA - STFC PARA TODOS OS CAMPI DA UFSM**, de acordo com o que prescreve a Lei 8666/93, alterada por Legislação Posterior, e Decreto 4.485, de 25 de novembro de 2002, e em face do que consta no processo **23081.023591/2020-98** e da proposta da licitante vencedora do Pregão Eletrônico **71/2020**, que é parte integrante deste, firmam o presente CONTRATO, para o fim acima e de acordo com o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEFONIA FIXA COMUTADA - STFC PARA TODOS OS CAMPI DA UFSM**, obedecendo às condições em anexo ao presente contrato, como se aqui estivesse transcrito.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

A CONTRATADA não poderá transferir a terceiros, no todo ou em parte, a execução do serviço de que trata o presente contrato, salvo com expressa autorização da UFSM, sob pena de rescisão contratual.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA

A CONTRATANTE poderá aumentar ou suprimir o objeto, nos termos do artigo 65, parágrafo 1º, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA
DO VALOR DO CONTRATO

O valor total dos serviços é de R\$ _____ (_____), conforme valores discriminados em anexo ao presente contrato, como se aqui estivesse transcrito.

CLÁUSULA TERCEIRA
DO PAGAMENTO

A CONTRATANTE efetuará o pagamento, mensalmente, mediante apresentação das Notas Fiscais/Faturas, devidamente certificada pelas unidades solicitantes da UFSM, no prazo máximo de até 10 (dez) dias, a contar da data de entrega da fatura/nota fiscal na UFSM, desde que não haja impedimento legal.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA



O pagamento será efetuado mensalmente e, se for o caso, o valor do pagamento será atualizado monetariamente pela variação IPCA-E, ocorrida no período; a partir da data do prazo final do adimplemento da obrigação até o efetivo pagamento.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA

Não haverá reajustamento de preços nos primeiros 12 (doze) meses do Contrato, conforme determinam as Leis 9.069/95 e 10.192/2001.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA

Decorridos os 12 (doze) meses do Contrato, o reajuste de preços, se houver, seguirá a variação do IST (Índice de Serviços de Telecomunicações) estabelecido pela ANATEL, ou outro que venha a substituí-lo.

SUBCLÁUSULA QUARTA

O cálculo do valor percentual para reajuste seguirá a fórmula:

$$Var_{IST} = \frac{IST_{Mês Ajuste} - IST_{Mês Ref}}{IST_{Mês Ref}} \times 100$$

Onde:

Var_{IST} – é variação percentual máxima para reajuste

$IST_{Mês Ajuste}$ – é o IST acumulado do mês da assinatura do termo aditivo de reajuste

$IST_{Mês Ref}$ – é o IST acumulado do mês da última renovação contratual

SUBCLÁUSULA QUINTA

Os valores acumulados do IST são obtidos no sítio da ANATEL. Se não estiver disponível o IST do mês de ajuste, deverá ser considerado o IST anterior mais recente.

SUBCLÁUSULA SEXTA

Os valores, se reajustados, não deverão exceder os valores tarifários máximos aprovados pela Anatel para a Operadora prestadora dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Para atender as despesas decorrentes a CONTRATANTE emitiu Nota de Empenho 2020_____.

CLÁUSULA QUINTA DA VIGÊNCIA

O presente Contrato vigorará por 12 (doze) meses a partir de __/__/2020, podendo a sua duração se estender até o limite de 60 (sessenta) meses, mediante aditamentos.

CLÁUSULA SEXTA
DAS CONDIÇÕES DE QUALIFICAÇÃO E HABILITAÇÃO

A CONTRATADA obriga-se a manter, durante a vigência da prestação dos serviços, as condições de qualificação e habilitação exigidas para a contratação. A qualquer tempo a CONTRATANTE poderá solicitar a comprovação da habilitação e qualificações em questão, conforme art. 55, inciso XIII da Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA
DA FISCALIZAÇÃO

A CONTRATANTE reserva-se o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente, ou por prepostos designados, podendo para isso:

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de empregado da CONTRATADA que estiver sem uniforme ou crachá, que embaraçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA

Demais condições no que tange a fiscalização do acompanhamento e da execução da presente contratação, encontram-se detalhadas no anexo a este Contrato.

CLÁUSULA OITAVA
DAS PENALIDADES

As penalidades pela inexecução (artigo 77 da Lei 8.666/93) encontram-se previstas nos artigos 86 e 87 do mesmo diploma legal.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

A advertência verbal ou escrita será aplicada, independentemente de outras sanções cabíveis, quando houver afastamento das condições contratuais ou das condições técnicas estabelecidas.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA

As penalidades a que está sujeita a CONTRATADA, a teor do que reza o art. 87 da Lei 8.666/93, são as seguintes:

- I) advertência;
- II) multa;
- III) suspensão temporária de participação em licitações; e
- IV) impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos e;
- V) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA

As sanções administrativas por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no anexo ao Contrato.



CLÁUSULA NONA DA GARANTIA CONTRATUAL

Para garantia da boa execução dos termos deste Contrato e pagamento de eventuais multas, a CONTRATADA cauciona a importância de R\$ _____ (_____), equivalente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, mediante _____.

SUBCLÁUSULA ÚNICA

Esta garantia será restituída à CONTRATADA, de forma integral ou o que dela restar, após o término do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA DA RESCISÃO ADMINISTRATIVA

A CONTRATADA reconhece, na hipótese de rescisão administrativa, prevista no artigo 77 da Lei 8.666/93, os direitos da CONTRATANTE, conforme prevê o art. 55, inciso IX, do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA GESTÃO DO CONTRATO

Fica indicado como gestor do Contrato o Servidor _____, SIAPE _____, e, como gestor substituto o Servidor _____, SIAPE _____, conforme determina o artigo 67 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA ANTICORRUPÇÃO LEI Nº. 12.846/2013

Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DO FORO

As partes elegem o foro da Justiça Federal, na cidade de Santa Maria, para dirimir as questões oriundas deste CONTRATO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DISPOSIÇÃO GERAL

Fica acordado e entendido entre as partes que qualquer condição deste Contrato, que seja revogada por legislação superveniente, será considerada não escrita. Entretanto, o restante das cláusulas deste Contrato permanecerão em pleno efeito.

E, para constar, lavrou-se o presente TERMO DE CONTRATO, que lido e achado conforme, vai assinado pelas partes, na presença das testemunhas abaixo firmadas, maiores e capazes.

Santa Maria, __ de _____ de 2020.

CONTRATANTE

CONTRATADA

NOME:
CARGO:

NOME:
CARGO:

TESTEMUNHAS

NOME:
CARGO:

NOME:
CARGO: